



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/02/2013

proposição
Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013

autor
Deputado Francisco Chagas

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Páginas 1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 1º, da Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

§ 2º

III – será adotado o critério de julgamento de técnica e preço.”

JUSTIFICAÇÃO

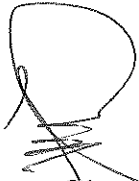
No que se refere à “contratação integrada”, a previsão do dispositivo que estabelecia a obrigatoriedade da adoção de critério de julgamento por técnica e preço, antes adotado pela Lei, trazia segurança jurídica, haja vista que não existia a possibilidade de se adotar o critério de “menor preço ou maior desconto”, por exemplo, para projetos sob tal regime, que requerem primazia em sua técnica.

A Emenda é oportuna e necessária, uma vez que pretende resgatar a segurança na contratação de obras e serviços de engenharia, através do critério de julgamento de técnica e preço.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/2/2014, às 18h
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

Brasília -- DF, 05 de fevereiro de 2014

PARLAMENTAR



Deputado Francisco Chagas (PT-SP)

